**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO***Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro**Fone: (0XX54)3308 1900***CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021****Processo nº 023/2021.****Prazo de entrega Documentação: 08 de julho a 30 de julho de 2021.****Local:** Centro Administrativo municipal de Pontão - RS, sito Avenida Júlio Maílhos nº 1613, em horário de expediente.**Objeto:** Edital de Chamamento Público, para Credenciamento de Interessados, na prestação de serviços onerosos de georreferenciamento e certificação de Lotes localizados no Assentamento Fazenda Anoni, em Pontão/RS, no âmbito do Programa Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Fase 2.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, através de seu Prefeito Municipal, Sr. VELTON VICENTE HAHN, torna pública a realização de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para Credenciamento de Interessados, na prestação de serviços onerosos de georreferenciamento e certificação de Lotes localizados no Assentamento Fazenda Anoni, em Pontão/RS, no âmbito do Programa Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Fase 2.

Este Chamamento é amparado pela seguinte legislação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 6.015, de 1973, Lei Federal nº 10.267, de 2001, Lei Federal nº 8.987, de 1995, Lei Federal nº 13.460, de 2017, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Termo de Cooperação – Processo INCRA nº 54000.103886/2020-23, e pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que deleconstituem parte integrante para todos os efeitos legais.

**1- DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:**

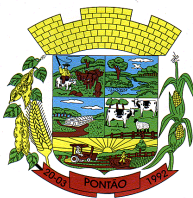
1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Interessados para prestação de serviços onerosos de georreferenciamento e certificação de Lotes localizados no Assentamento Fazenda Anoni, em Pontão/RS, no âmbito do Programa Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Fase 2, conforme especificações, exigências e estimativa de contratação estabelecida neste documento em seu projeto Básico – Anexo I.

1.2. A identificação do imóvel(lote) rural deverá ser obtida a partir de memorial descritivo, firmado por profissional habilitado e com a devida Anotação ou termo de Responsabilidade Técnica-ART conforme o conselho ao que o profissional estiver vinculado, com as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel, georreferenciadas do referido Sistema e com precisão posicional determinada pelo INCRA na norma técnica de georreferenciamento vigente, que certificará que o imóvel não se sobrepõe a qualquer outro imóvel do seu cadastro georreferenciado.

1.3. O credenciamento objeto deste Edital visa atender à demanda da Secretaria de Agricultura do Município de Pontão/RS e Termo de Cooperação – Processo INCRA nº 54000.103886/2020-23.

1.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária própria abaixo descrita:

CNPJ: 92.451.152/0001-29 - Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone:  
54.3308.1900 – e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO***Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro**Fone: (0XX54)3308 1900*

Dotações orçamentárias:

0501 20 122 1008 2009 4896.8 **MANUT. SEC. AGRICULTURA**

3390 39 00 00 0000 0001 5355.4 Outros Serviços de Terceiros.

**2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar deste chamamento público qualquer prestador de serviços, pessoa jurídica legalmente estabelecida e que:

2.1.1. Atenda as todas as exigências contidas neste Edital;

2.1.2. Não esteja suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.3. que não esteja sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

2.2. A realização dos serviços será promovida por colaboradores e equipamentos da CREDENCIADA, sem que tal providência importe em quaisquer despesas previdenciárias, trabalhistas ou impostos de responsabilidades ao MUNICÍPIO.

**3 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01:**

3.1. Durante o período indicado neste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, respeitando o horário de atendimento externo, envelope de Credenciamento contendo toda a sua documentação, em 01 (um) envelope, fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE PONTÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
ENDEREÇO, CNPJ E FONE PARA CONTATO**

**4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

4.1. O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em original, por fotocópia autenticada por cartório ou por funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis (não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas):

**4.1.1. Da Habilitação Jurídica:**

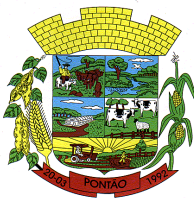
a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;

a.1) Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

CNPJ: 92.451.152/0001-29 - Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone:  
54.3308.1900 – e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **4.1.2. Regularidade Fiscal**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;

b) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

f) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO IV.

### **4.1.3. Qualificação Econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

### **4.1.4. Qualificação técnica:**

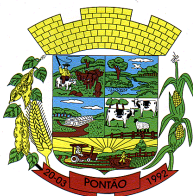
a) Certidão de Registro e Regularidade da empresa na entidade profissional competente, CREA/RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras Regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverá receber o visto CREA/RS (Resoluções nºs. 266/79 e 413/97 - CONFEA);

b) Comprovação de aptidão, por meio de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que comprove que a empresa ou seu Responsável Técnico realizou serviços de georreferenciamento de Assentamento, com área igual ou superior a 500,00ha, com registro em nome do profissional Responsável Técnico pela empresa licitante, e referir-se a serviço(s) já concluído(s). O Atestado deverá vir devidamente acompanhado da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA;

c) Comprovação por meio de Certidão emitida pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que o Responsável Técnico pela empresa licitante é credenciado para serviços de georreferenciamento;

d) Indicação do Responsável Técnico, através de declaração emitida pela empresa, em que deverá constar o nome do profissional e o número de seu Registro no CREA. O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único Responsável Técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da sua execução contratual;

e) A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; e, no caso de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

contratado, cópia do contrato registrado em Cartório, que demonstre a identificação do profissional com a empresa.

**Obs.:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Pontão, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

### **5 – DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. O credenciamento ocorrerá conforme diretrizes estabelecidas no Projeto Básico (Anexo 1).

5.2. O presente EDITAL não implica em obrigatoriedade de habilitação do credenciamento ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

5.3. O credenciamento dos interessados terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública, da lei que rege a regularização fundiária e das demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços.

5.4. O Município avaliará os resultados dos projetos assistidos, a continuidade das condições de habilitação e o interesse público.

### **6 – DO DESCRENCIAMENTO:**

6.1. A critério do órgão responsável pelo credenciamento, serão descredenciados:

a) Aqueles que descumpram as regras aplicáveis à habilitação dos interessados e ao edital de chamamento público ou quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas em contrato, observado o devido processo administrativo;

b) O credenciado que o solicitar.

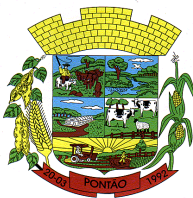
§ 1º – O descredenciado de que trata a alínea “a” poderá ser novamente credenciado, após decorridos dois anos, contados da data de publicação do ato que aplicar a penalidade.

§ 2º – Caso o descredenciamento ocorra nos termos da alínea “b”, o interessado poderá participar de novo processo de credenciamento após decorrido um ano da data do descredenciamento.

### **7 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02:**

7.1. Durante o período indicado neste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, respeitando o horário de atendimento externo, envelope com a Proposta, fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE PONTÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
ENDEREÇO, CNPJ E FONE PARA CONTATO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*



### **8 - DAS PROPOSTAS:**

8.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico preferencialmente em folhas da empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos

b) Valor dos serviços de georreferenciamento e certificação por lote, abrangendo todas as despesas necessárias, inclusive os Marcos de concreto padrão INCRA e as Chapas de Alumínio padrão INCRA para colocação sobre os Marcos.

c) No referido preço estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete, equipamentos, materiais ou terceiros.

### **9 – DOS RECURSOS:**

9.1. Do indeferimento de pedido de credenciamento, bem como do ato de descredenciamento dos prestadores de serviço de Georreferenciamento, caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que o interessado tomar ciência do ato contestado, recurso dirigido a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão que, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, fará o encaminhamento ao Prefeito Municipal.

9.2. Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

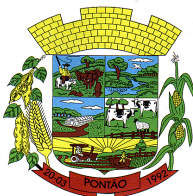
9.4. Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Edital, vistas ao processo de credenciamento, no Departamento de Licitações do Município, observado o horário de atendimento externo.

### **10 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

10.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Credenciamento, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de encerramento do envio da Documentação, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

10.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

10.3. Somente serão aceitas impugnações devidamente protocolados em tempo hábil junto ao protocolo geral da Secretaria de Administração, correspondências eletrônicas e outros meios que não o protocolo Geral não serão considerados para fins de Impugnação do Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

### **11. DA CONTRATAÇÃO:**

11.1. A Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente as licitantes credenciadas, para assinar o termo de Contrato, dentro prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

11.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes credenciadas liberadas dos compromissos assumidos.

11.3. A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará a licitante vencedora multa de 20%, aplicada sobre o valor total da proposta, suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:**

12.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas neste Edital e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda, a empresa credenciada a:

a) Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

d) Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento;

e) Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital;

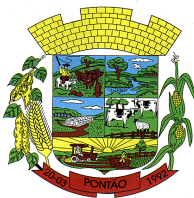
f) A credenciada somente poderá realizar os serviços mediante solicitação do Setor responsável.

### **13 – DAS PENALIDADES:**

13.1. A recusa pelo fornecedor em executar objeto credenciado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o credenciado à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

13.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o credenciado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no credenciamento;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) falhar na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do credenciado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do credenciado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao credenciado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento do preço credenciado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pontão, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal/fatura referente aos serviços realizados, no prazo de até 30 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

14.2. Nos pagamentos realizados não incidirá juros ou correção monetária.

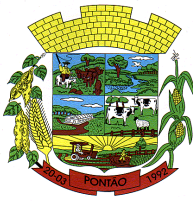
### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Julio Mailhos, 1613, ou pelo telefone/fax 54.3308.1900, ou e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br), no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência.

15.2 Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

15.3 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

15.4 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

15.5 São anexos deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Carta de Apresentação documentação;

Anexo IV – Declaração Menor;

Anexo V – Declaração;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

15.10 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão/RS, ..... de julho de 2021.

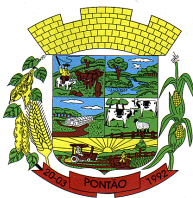
**VELTON VICENTE HAHN**  
**Prefeito Municipal**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
LUCIANO TOSON  
OAB RS 48387  
Procurador Geral





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

**PROCESSO Nº 023/2021.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021**

## **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

### **1 – OBJETO**

1.1. Credenciamento de Interessados para prestação de serviços onerosos de georreferenciamento e certificação de Lotes localizados no Assentamento Fazenda Anoni, em Pontão/RS, no âmbito do Programa Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Fase 2.

#### **1.3. Informações Complementares do Objeto:**

1.3.1. Entende-se por georreferenciamento a determinação dos limites do imóvel, através de coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, devendo estas coordenadas estar com precisão posicional fixada pelo INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e, nos termos do artigo 176, §3º, da Lei nº. 6.015/73.

1.3.2. Os serviços de georreferenciamento e certificação por lote, abrangem todas as despesas necessárias, inclusive os Marcos de concreto padrão INCRA e as Chapas de Alumínio padrão INCRA para colocação sobre os Marcos.

1.3.3. Poderá ser credenciada mais de uma empresa prestadora de serviços de georreferenciamento

### **2 – JUSTIFICATIVA:**

2.1. A regularização fundiária é uma demanda que está presente no país há mais de um século e desde meados do século XIX, com a Lei 601/1850 as terras devolutas passaram a ser redistribuídas, e buscou-se organizar a malha fundiária do então Império

2.2. Entretanto, após mais de cem anos, a questão das terras devolutas da União, como também do Estado, ainda é um desafio a ser superado.

2.3. Desta forma, com o intuito de solucionar estas questões, o INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, busca estabelecer parcerias com os Municípios visando a realização de atividades de atualização cadastral, a verificação de permanência das famílias beneficiárias e a concessão e operacionalização dos Créditos de habitação, nas diversas modalidades do Programa Nacional de Reforma Agrária.

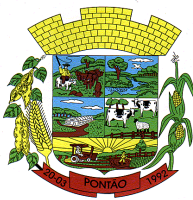
2.4. Este Credenciamento visa atender à demanda da Secretaria de Agricultura do Município de Pontão/RS e o Termo de Cooperação – Processo INCRA nº 54000.103886/2020-23.

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

3.1. O Credenciamento dos Interessados na prestação de serviços onerosos de georreferenciamento e certificação de Lotes localizados no Assentamento Fazenda Anoni, em Pontão/RS, pessoa jurídica de direito privado, será realizado pela Comissão Permanente de Licitações do Município.

3.2. Os Interessados deverão preencher os seguintes requisitos para obter o credenciamento no Município de Pontão/RS:

CNPJ: 92.451.152/0001-29 - Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900 – e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

- I- Contemplar em seu objeto social a execução de serviços de georreferenciamento rural;
- II - Estar legalmente constituída;
- III - Estar registrado na entidade profissional competente, CREA/RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- IV – Comprovar, através de Certidão emitida pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que seu Responsável Técnico é credenciado para serviços de georreferenciamento;
- V– Comprovar a aptidão para prestação de serviços de georreferenciamento e certificação de lotes rurais, compatível com as características estabelecidas neste projeto básico, por meio da apresentação de atestado de desempenho anterior, junto a Assentamento com área igual ou superior a 500,00ha, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto;
- VI – O atestado de responsabilidade/capacidade técnica para execução dos serviços apresentado pelos credenciados deverá vir devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT/CREA).
- VII - Através de declaração, apresentar o nome e o número do Registro no CREA do profissional Responsável Técnico pela credenciada, o qual será considerado o único Responsável Técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

#### **4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

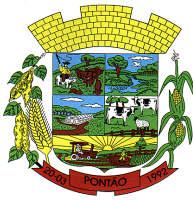
- 4.1. Os habilitados no credenciamento realizarão os serviços de acordo com a legislação vigente, nos lotes indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 4.2. O responsável técnico da Pessoa Jurídica credenciada, na identificação dos vértices, deverá utilizar o código do INCRA, consoante o previsto na norma técnica vigente.
- 4.3. O início dos trabalhos a ser executado pelos CREDENCIADOS deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Setor Responsável.
- 4.4. É vedado aos CREDENCIADOS realizar as medições sem a devida solicitação do Setor Responsável.

#### **5 – DO PRAZO:**

- 5.1. O credenciamento dos interessados terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública, da lei que rege a regularização fundiária e das demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços.
- 5.2. Para renovação do credenciamento, o Município avaliará os resultados dos projetos assistidos, a continuidade das condições de habilitação e o interesse público.

#### **6 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1. O valor do pagamento dos serviços onerosos de georreferenciamento e certificação, abrangendo todas as despesas necessárias, inclusive os Marcos de concreto padrão INCRA e as Chapas de Alumínio padrão INCRA para colocação sobre os Marcos, será de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) por lote.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

6.2. Nesse valor estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete, equipamentos, materiais ou terceiros.

6.3. O pagamento ao credenciado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pontão, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal/fatura referente aos serviços realizados, no prazo de até 30 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.4. Nos pagamentos realizados não incidirá juros ou correção monetária.

### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:**

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas neste Edital e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda, a empresa credenciada a:

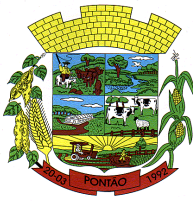
- a) Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento;
- e) Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital;
- f) A credenciada somente poderá realizar os serviços mediante solicitação do Setor responsável.

### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA.

Pontão/RS, .....de julho de 2021.

**VELTON VICENTE HAHN**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO Nº 023/2021.

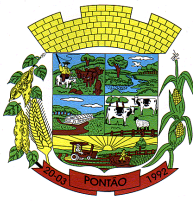
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA FINANCEIRA			
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>Contato:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Fone:</b>	
<b>Cidade:</b>		<b>Estado:</b>	
<b>Dados Bancários:</b>			
Item	Unidade	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Preço por lote R\$
01	Lote	Credenciamento para prestação de serviços onerosos de georreferenciamento e certificação de Lotes localizados no Assentamento Fazenda Anoni, em Pontão/RS, no âmbito do Programa Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Fase 2, abrangendo inclusive os Marcos de concreto padrão INCRA e as Chapas de Alumínio padrão INCRA para colocação sobre os Marcos. <i>Nesse valor estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete, equipamentos, materiais ou terceiros.</i>	

---

Carimbo e assinatura do Representante Legal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

**PROCESSO Nº 023/2021.  
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021**

**ANEXO III**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

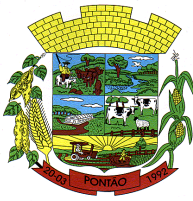
Ao  
Município de Pontão  
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

\_\_\_\_\_, CNPJ Nº  
\_\_\_\_\_, situada (Empresa) na  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_, (qualificação e endereço do representante), abaixo assinado,  
declara:

1. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
2. Que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, e que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
3. Sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições.

Atenciosamente,

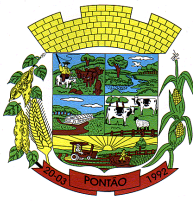
Local e Data  
Assinatura do Responsável ou Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO***Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro**Fone: (0XX54)3308 1900***PROCESSO Nº 023/2021.****CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

declaro/amos, sob as penas da Lei, que \_\_\_\_\_  
(nome da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, não desenvolve trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer  
trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze  
anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Pontão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO Nº 023/2021.****CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL**

\_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_,

(Empresa)

Sediada à \_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

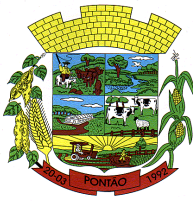
Participante da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, DECLARA, na forma e sob as penas da Lei Federal Nº 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Envelope 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Nome completo do Declarante = Responsável Legal)

(CPF do declarante)

(Assinatura do declarante)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO Nº 023/2021.

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

**ANEXO VI****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE ONEROSOS DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE LOTES RURAIS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr., brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada, na cidade de \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada **CREDENCIADA**.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no Chamamento Público Nº 001/2021, homologado em .... de ..... de 2021, mediante o disposto na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

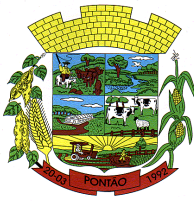
1.1. Constitui o objeto do presente credenciamento a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços onerosos de georreferenciamento e certificação de Lotes localizados no Assentamento Fazenda Anoni, em Pontão/RS, no âmbito do Programa Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Fase 2.

1.2. A identificação do imóvel(lote) rural deverá ser obtida a partir de memorial descritivo, firmado por profissional habilitado e com a devida Anotação ou termo de Responsabilidade Técnica-ART conforme o conselho ao que o profissional estiver vinculado, com as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel, georreferenciadas do referido Sistema e com precisão posicional determinada pelo INCRA na norma técnica de georreferenciamento vigente, que certificará que o imóvel não se sobrepõe a qualquer outro imóvel do seu cadastro georreferenciado.

1.3. Os serviços visam atender à demanda da Secretaria de Agricultura do Município de Pontão/RS e o Termo de Cooperação – Processo INCRA nº 54000.103886/2020-23.

CNPJ: 92.451.152/0001-29 - Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900 – e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

1.4. Entende-se por georreferenciamento a determinação dos limites do imóvel, através de coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, devendo estas coordenadas estar com precisão posicional fixada pelo INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e, nos termos do artigo 176, §3º, da Lei nº. 6.015/73.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização do Município de Pontão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. A CREDENCIADA realizará os serviços de acordo com a legislação vigente, nos lotes indicados pelo CREDENCIANTE.

2.2. O responsável técnico da CREDENCIADA, na identificação dos vértices, deverá utilizar o código do INCRA, consoante o previsto na norma técnica vigente.

2.3. O início dos trabalhos a ser executado pela CREDENCIADA deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Setor Responsável.

2.4. É vedado a CREDENCIADA realizar as medições sem a devida solicitação do Setor Responsável.

2.5. A realização dos serviços será promovida por colaboradores e equipamentos da CREDENCIADA, sem que tal providência importe em quaisquer despesas previdenciárias, trabalhistas ou impostos de responsabilidades ao CREDENCIANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

3.1 A CREDENCIADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

3.2. Obriga-se, ainda, a CREDENCIADA a:

a) Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital, seus anexos e neste termo;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo;

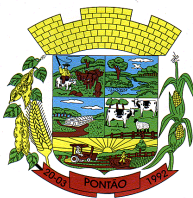
c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

d) Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento;

e) Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital;

f) Somente realizar os serviços mediante solicitação do Setor responsável do CREDENCIANTE;

g) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Pontão - RS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de Pontão – RS.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 4.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais norma legal, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA.
- 4.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.
- 4.5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária.
- 4.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 5.1 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços, não poderá ser invocada para eximir a CREDENCIADA da responsabilidade na prestação dos serviços.
- 5.2 A comunicação entre a fiscalização e a CREDENCIADA será realizada através de correspondência oficial.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

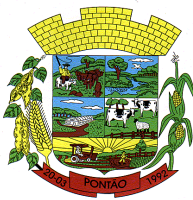
- 6.1. O valor do pagamento dos serviços onerosos de georreferenciamento e certificação, abrangendo todas as despesas necessárias, inclusive os Marcos de concreto padrão INCRA e as Chapas de Alumínio padrão INCRA para colocação sobre os Marcos, será de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) por lote**.
- 6.2. Nesse valor estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete, equipamentos, materiais ou terceiros.
- 6.3. O pagamento a CREDENCIADA será efetuado pelo CREDENCIANTE, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal/fatura referente aos serviços realizados, no prazo de até 30 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 6.4. Nos pagamentos realizados não incidirá juros ou correção monetária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria abaixo descrita:

Dotação orçamentária:

0501 20 122 1008 2009 4896.8 **MANUT. SEC. AGRICULTURA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

3390 39 00 00 0000 0001 5355.4 Outros Serviços de Terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:**

8.1. A vigência deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública, da lei que rege a regularização fundiária e das demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços.

8.2. Para renovação do credenciamento, o CREDENCIANTE avaliará os resultados dos projetos assistidos, a continuidade das condições de habilitação e o interesse público.

### **CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO:**

9.1. O Descrédenciamento poderá ocorrer quando:

a) A CREDENCIADA descumpra as regras aplicáveis à habilitação dos interessados e ao edital de chamamento público ou quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas em contrato, observado o devido processo administrativo;

b) A CREDENCIADA o solicitar.

§ 1º – Quando o descrédenciamento ocorrer conforme a alínea “a”, a empresa poderá ser novamente credenciada, após decorridos dois anos, contados da data de publicação do ato que aplicar a penalidade.

§ 2º – Caso o descrédenciamento ocorra nos termos da alínea “b”, o interessado poderá participar de novo processo de credenciamento após decorrido um ano da data do descrédenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:**

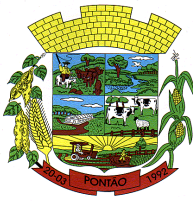
11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Pontão - RS poderá garantir a prévia defesa da CREDENCIADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, quando a CREDENCIADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CREDENCIADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CREDENCIANTE ou cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:**

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

12.1.1. Na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 6.015, de 1973, Lei Federal nº 10.267, de 2001, Lei Federal nº 8.987, de 1995, Lei Federal nº 13.460, de 2017, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Termo de Cooperação – Processo INCRA nº 54000.103886/2020-23;

12.1.2. Nos preceitos de direito público;

12.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;

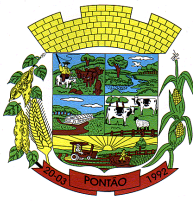
13.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CREDENCIADA se conduzir dolosamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Passo Fundo/RS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA.

Pontão, 2021.

VELTON VICENTE HAHN  
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunhas:

---

---